

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.033, DE 2024

Altera a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre a residência médica; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incentivar o aumento no número de vagas de Residência em Genética Médica, e para incluir conteúdos dessa área na graduação e especializações de medicina.

**Autor:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.033, de 2024, propõe medidas para aumentar no número de vagas de residência em Genética Médica, e para incluir conteúdos dessa área na graduação e especializações de medicina.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de aumentar a resolutividade do Sistema Único de Saúde em relação às doenças genéticas, face ao pequeno número de médicos com essa especialização.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Educação (CE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



\* C D 2 4 2 7 0 8 6 6 6 2 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado DR. ZACHARIAS CALIL pela iniciativa.

De fato, a genética médica é a especialidade com o menor número de médicos registrados no Conselho Federal de Medicina (2023), havendo apenas 407 profissionais, o que corresponde a 0,08% do total de médicos.

Isso significa que há 1 médico geneticista para cada 500.000 habitantes aproximadamente, sendo que a recomendação é haver 1 médico geneticista para cada 100.000 habitantes, o que indica um déficit de 1.600 profissionais.

Não há perspectivas de curto prazo para resolver esse déficit. Atualmente, há no Brasil apenas 11 programas de residência médica em Genética, disponibilizando ao todo 24 vagas para o ano de 2024 – ou seja, no Brasil formam-se apenas 24 médicos especialistas em genética a cada ano. Considerando o déficit de 1.600 profissionais, seriam necessários 67 anos para sanar essa lacuna.

Portanto, é fundamental haver incentivos para aumentar o número de vagas e a procura por esses cursos.

É preciso também ressaltar a opção do Sistema Único de Saúde pela Atenção Básica, priorizando as doenças mais comuns, o que se reflete nas diretrizes curriculares do curso de Medicina.

As diretrizes curriculares do curso de Medicina aprovadas em 2014, pelo Ministério da Educação, estabelecem que a formação médica deverá “dar centralidade para o ensino da atenção básica organizado e coordenado pela área de Medicina de Família e Comunidade [...]. Em



consequência, os futuros médicos não aprendem praticamente nada sobre doenças genéticas.

E se o médico na atenção primária, que é porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), tem pouco ou nenhum conhecimento de doenças genéticas, ele não saberá dar a assistência adequada para esses casos.

Quando este médico generalista percebe que pode se tratar de uma doença complexa e encaminha a criança para um pediatra da atenção secundária, o problema se repete, pois a Comissão Nacional de Residência Médica estabelece que o ensino de Genética Médica é obrigatório apenas na residência em Neurologia Pediátrica, sendo opcional para Hematologia, Ortopedia e Pediatria.

E se o pediatra consegue perceber que se trata de uma doença genética, pode não haver nenhum geneticista disponível para encaminhar essa criança, pelos motivos discutidos anteriormente.

Portanto, é fundamental também reforçar o ensino de genética médica na graduação em Medicina e nas especializações em Clínica Médica e Pediatria a fim de aumentar a resolutividade do Sistema Único de Saúde em relação às doenças genéticas, face ao pequeno número de profissionais médicos com essa especialização.

Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.033, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE  
Relator

2024-6910



\* C D 2 4 2 7 0 8 6 6 6 2 0 0 \*